

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado em cumprimento ao art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 4006/2019[1], publicada no Diário Oficial de 05/12/2019, que aplicou penalidade de multa à CEG RIO no importe de 0,0002 (dois décimos de milésimo por cento) do seu faturamento, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à detecção da infração (21/02/2019), por descumprimento contratual.

A SECEX[2] encaminhou à CEG RIO oficio informando a autuação do presente processo.

A conversão em processo eletrônico ocorreu em 26/07/2020, tendo a SECEX[3] informado à Concessionária em 16/10/2020.

Encaminhado o processo à CAPET, para elaboração da memória de cálculo, foram apresentados os seguintes valores:

"-R\$ 5.375,46 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), relativo ao montante nominal infração;

-R\$ 257,16 (duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), relativo à atualização monetária;

-R\$ 5.632,62 (cinco mil seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), relativo ao total corrigido."

A SECEX encaminhou o presente processo à Procuradoria para análise da MINUTA do Auto de Infração, para que seja verificado se o mesmo encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 01/2007, bem como a existência de demanda judicial, informando a situação processual da mesma.

A Procuradoria informou que a Minuta do Auto de Infração (9487726) atende as exigências da legislação em vigor, estando de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2007, bem como que não consta demanda judicial para o administrativo em questão.

Após a lavratura do o AUTO DE INFRAÇÃO n.º 099/2020, a SECEX encaminhou para Concessionária, CAENE e CAPET, respectivamente, para a devida assinatura.

A Concessionária apresentou Impugnação ao supracitado auto de infração - SEI-220007/001966/2020, alegando violação às formalidades legais, como segue:

"II – DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA DOS GERENTES DAS CÂMARA TÉCNICAS. VIOLAÇÃO AO ART. 10 da IN 001/07. Inicialmente, forçoso registrar que o presente Auto de Infração, como de praxe, fez menção aos gerentes responsáveis pelas Câmaras Técnicas desta Agência, CAENE e CAPET. Porém, não foi devidamente assinado pelos referidos Gerentes, a saber: os Srs. Jorge Luiz Gomes Calfo e Fábio Côrtes do Nascimento. Assim, na qualidade de ato administrativo, imprescindível reconhecer a anulação do mesmo. Isso porque, a ausência das assinaturas supramencionadas viola o que determina a Instrução Normativa CODIR nº. 001 de 04 de setembro de 2007, que em seu Art. 10, inciso VII, assim dispõe: "Art. 10. O "Auto de Infração (AI)" deverá conter: ... VII. a identificação do servidor autuante, sua assinatura, a indicação de seu cargo e o número de sua matrícula."

A Procuradoria, analisando a Impugnação, certificou sua tempestividade, e, no mérito, afirma que: "assisto razão à CEG, pois conforme se verifica na IN nº 001/2007 a assinatura do autuante é requisito de existência do próprio instrumento de cobrança, conforme 'Art. 10. O "Auto de Infração (AI)" deverá conter: o local, a data e a hora da lavratura; o nome, o endereço e o CNPJ da autuada; os números do processo e da Deliberação que aplicou a penalidade e a data da publicação; a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração; o dispositivo legal, regulamentar ou contratual infringido e a tipificação da penalidade aplicada, segundo os termos desta Instrução Normativa, concedendo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventual Impugnação, relativa à forma do Auto de Infração; o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa; a identificação do servidor autuante, sua assinatura, a indicação de seu cargo e o número de sua matrícula." (Grifei).

Assim, em continuidade, a Procuradoria afirma que: "pode-se verificar que no documento 9895017 a assinatura da autuada ocorreu em 04/11/2020, às 16:51, enquanto as assinaturas dos órgãos técnicos, CAENE e CAPET, se deram respectivamente em 04/11/2020, às 16:58 e em 05/11/2020, às 11:50. Deste modo, aprovo os argumentos da Concessionária."

Através do Of.AGENERSA/SCEXEC SEI Nº18, de 07 de janeiro de 2021, foi realizada a disponibilização do processo E-22/007.752/2019 à Concessionária para apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

[1] "Art. 1° - Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de Multa, no importe de 0,0002 (dois décimos de milésimo por cento) do seu faturamento, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à detecção da infração (21/02/2019), com base na Cláusula Décima, inciso IV, do Contrato de Concessão, c/c o artigo 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA n° 001/2007, em decorrência do descumprimento da Cláusula Primeira, parágrafo terceiro, e Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, itens seis e onze, do referido Contrato."

- [2] Of.AGENERSA/SECEX SEI Nº 161 de 06 de fevereiro de 2020.
- [3] Of.AGENERSA/SECEX SEI N°909 de 16 de outubro de 2020.

Rio de Janeiro, 27 janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 27/01/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 12833007 e o código CRC 095A7DE2.

Referência: Processo nº E-22.007.752/2019

SEI nº 12833007

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO VOTO Nº 1/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22.007.752/2019

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG RIO, AGENERSA/SECEX

CONSELHEIRO

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Trata-se de processo iniciado em cumprimento ao art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 4006/2019[1], que aplicou penalidade de multa à CEG RIO por descumprimento contratual.

Após a lavratura do o AUTO DE INFRAÇÃO n.º 099/2020, a SECEX encaminhou para Concessionária, CAENE e CAPET, respectivamente, para a devida assinatura.

Em sua impugnação, a Concessionária alega violação às formalidades legais, tendo em vista que os Gerentes das Câmaras Técnicas assinaram o auto de infração após sua assinatura, violando a Instrução Normativa CODIR nº. 001/2007[2].

A alegação da concessionária foi acolhida pela Procuradoria, argumentando que "pode-se verificar no documento 9895017 que a assinatura da autuada ocorreu em 04/11/2020, às 16:51, enquanto as assinaturas dos órgãos técnicos, CAENE e CAPET, se deram respectivamente em 04/11/2020, às 16:58 e em 05/11/2020, às 11:50."

Diante do acima exposto, voto por:

- 1. Anular o Auto de Infração n. º 099/2020, tendo em vista a violação do art. 10, VII, da IN 001/2007;
- 2. Determinar à SECEX que se proceda com a lavratura de novo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa n. ° 001/2007.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

[1] "Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG Rio a penalidade de Multa, no importe de 0,0002% (dois décimos de milésimo por cento) do seu faturamento, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à detecção da infração (21/02/2019), com base na Cláusula Décima, inciso IV, do Contrato de Concessão, c/c o Artigo 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA 001/2007, em decorrência do descumprimento da Cláusula Primeira, parágrafo terceiro, e Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, itens seis e onze, do referido Contrato."

[2] "Art. 10. O "Auto de Infração (AI)" deverá conter: VII. a identificação do servidor autuante, sua assinatura, a indicação de seu cargo e o número de sua matrícula.'



Documento assinado eletronicamente por José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro, em 27/01/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php? <u>acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6</u>, informando o código verificador **12833855** e o código CRC **D2A18DD0**.

SEI nº 12833855 Referência: Processo nº E-22.007.752/2019



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº E-22/007/374/2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º SEI-220007/000752/2019, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Anular o Auto de Infração n. º 099/2020, tendo em vista a violação do art. 10, VII, da IN 001/2007;
Art. 2° - Determinar à SECEX que se proceda com a lavratura de novo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa n. ° 001/2007;
Art. 3° - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro Presidente

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator

Rafael Penna Franca

Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 27/01/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro**, **Conselheiro**, em 29/01/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca**, **Conselheiro**, em 01/02/2021, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro**, em 02/02/2021, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira**, **Conselheiro**, em 04/02/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador 12859292 e o código CRC A9AD4E93.

Referência: Processo nº E-22.007.752/2019

SEI nº 12859292

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6497

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

> ADRIANA SAAD Vogal

> > ld: 2297254

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4168 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO SEI Nº E-12/003/319/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório SEI nº E-22/007/66/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

 $\bf Art.~1^o$ - Conhecer a Impugnação apresentada pela Prolagos em face do Auto de Infração nº 034/2020, eis que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro-Presidente-Relato

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

ADRIANA SAAD Vogal

ld: 2297255

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4169 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO SEI Nº E-12/003/319/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório SEI nº E-22/007/67/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

 $\bf Art.~1^o$ - Conhecer a Impugnação apresentada pela Prolagos em face do Auto de Infração nº. 032/2020, eis que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

> **ADRIANA SAAD** Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4170 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AUTO DE IN-FRAÇÃO - PENALIDADE DE MULTA - PRO-CESSO SEI Nº E-12/003/319/2016.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório SEI nº E-22/007/68/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Prolagos em face do Auto de Infração nº. 031/2020, eis que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

 $\mbox{\bf Art.}~{\bf 2^o}$ - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

ADRIANA SAAD

ld: 2297257

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4171 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

COMPANHIA CEDAE. - PROGRAMA DE REDU-ÇÃO DE PERDAS E COMBATE A FRAUDE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003/196/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Companhia CEDAE a penalidade de multa no percentual de 0,001% (um milésimo por cento), do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração considerada a data de 04/05/2019, pela violação ao artigo 3º, IX, do Decreto Estadual n.º 45.344/2015 e artigo 22º, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 66/2016, com base no artigo 15, II da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 66/2016, em razão do descumprimento do art. 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3.773/2019;

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - Determinar que a CEDAE atenda ao disposto no artigo 3º da Deliberação AGENERSA n.º 3.773/2019, apresentando nestes autos a documentação comprobatória exigida dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da publicação da presente Deliberação, sob pena de pour descumprimento: de novo descumprimento;

Art. 3º - Aplicar à Companhia CEDAE a penalidade de multa no per-Art. 3° - Apricar a Companhia CEDAE a penalidade de muita no percentual de 0,002% (dois milésimos por cento), do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração considerada a data de 04/05/2019, pela violação ao artigo 3°, IX, do Decreto Estadual n.º 45.344/2015 e artigo 22°, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 66/2016, com base no artigo 15, II, da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 66/2016, em razão do descumprimento do art. 5° da Deliberação AGENERSA n.º 3.773/2019;

Art. 4º - Determinar que a CEDAE atenda ao disposto no artigo 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.773/2019, apresentando nestes autos a documentação comprobatória exigida dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da publicação da presente Deliberação, sob pena de parte de compresente: de novo descumprimento;

Art. 5° - Determinar à SECEX, juntamente com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 66/2016;

Art. 6º - Determinar à SECEX que oficie o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GAEMA), para cientificar o parquet estadual acerca da decisão alcançada no presente, lhe encaminhando Relatório, Voto, Deliberação bem como link com cópia integral do presente

Art. 7º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ld: 2297258

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4172 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

COMPANHIA CEDAE. - FALTA DE ÁGUA EM HIDRANTES LOCALIZADOS NO MUSEU NA-CIONAL, DURANTE O INCÊNDIO OCORRIDO NO DIA 02/09/2018. (RECURSO).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003/100.105/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso em face da Deliberação AGENERSA nº 4.073, de 18 de fevereiro de 2020, porque tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Deliberação em sua íntegra.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ld: 2297259

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4173 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEDAE - OFÍCIO NO. 916/2019 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC NO. 941/2019 - 2019.00864146. SUPOSTA AU-SÊNCIA DE FORNECIMENTO REGULAR DE ÁGUA NAS PARTES ALTAS DAS RUAS DO ESTRADA DO MAGARÇA NO. 1715, BAIRRO DE CAMPO GRANDE/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório SEI nº E-22/007/688/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração setembro de 2019, pelo descumprimento aos artigos 6, parágrafo 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, consequentemente, no que se refere aos fatos dispostos no Inquérito Civil nº. 941/2019 - MPRJ nº. 2019.00864146.

Art. $2^{\rm o}$ - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar que a CEDAE apresente nos autos o cronograma físico-financeiro das obras de Ampliação de Abastecimento de Água da Zona Oeste, para posterior acompanhamento da Câmara Técnica de Saneamento desta Agência.

Art. 4º - Determinar que seia dada ciência da presente decisão ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - 4º Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro. 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ld: 2297260

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4174 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - AUTO DE INFRA-CÃO - PENALIDADE DE MULTA - PROCESSO SEI N°. E-12/003/308/2017.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo que consta do Processo Regulatório SEI nº E-22/007/699/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG RIO em face do Auto de Infração nº. 79/2020, eis que tempestiva para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro-Presidente-Relat

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ld: 2297261

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4175 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. AUTO DE IN-FRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCES-SO REGULATÓRIO SEI Nº E-22/007/374/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº 22/007/752/2019, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Anular o Auto de Infração n. º 099/2020, tendo em vista a violação do art. 10, VII, da IN 001/2007;

Art. 2º - Determinar à SECEX que se proceda com a lavratura de novo Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa n.

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO Conselheiro

ld: 2297262

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4176 DE 26 DE JANEIRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. AUTO DE IN-FRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCES-

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo regulatório SEI nº E-22/007.443/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Impugnação apresentada pela PROLAGOS, vez que tempestiva, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na integra o Auto de Infração 033/2020;

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO Conselheiro-Presidente SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

Conselheiro Relato RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

ADRIANA MIGUEL SAAD

ld: 2297263